



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 3.635 DE 10 DE Junho DE 2015.

Projeto de Lei nº 031/2015, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Institui o Programa de Incentivo à Emissão de Notas Fiscais, pagamento de IPVA, de tributos municipais e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o Programa de estímulo à expedição de Notas Fiscais denominado “NOTA PREMIADA” de contribuintes que:

- a) Adquirirem mercadorias;
- b) Prestação de serviços;
- c) Quitação de IPVA/2015 e;
- d) Quitação do IPTU de 2015
- e) Taxa de Licença (Alvará de Comércio e Mototaxista)

Art. 2º - O Programa NOTA PREMIADA consistirá na premiação, em sorteio, a ser amplamente divulgado conforme data a ser estabelecida e na Regulamentação da presente Lei, que impreterivelmente será publicada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do sorteio.

Art. 3º - Concorrerão aos Prêmios do Programa NOTA PREMIADA:

- l) - Os consumidores que apresentarem Nota Fiscal de AQUISIÇÃO DE MERCADORIA COM A NOVA LEGISLAÇÃO COM O CODIGO DE LEITOR E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em comércio estabelecido no Município de Barra do Garças, cujo estabelecimento esteja devidamente inscrito no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

- II) - Os contribuintes que quitarem no prazo estabelecido pelo Calendário Fiscal, os tributos municipais, estabelecidos no Artigo 1º.
- III) - Pagamento de IPVA de veículos licenciados no município de Barra do Garças, bem como aos contribuintes que transferirem para o município o documento do veículo.

Art. 4º - Para concorrer ao sorteio do Programa NOTA PREMIADA, os consumidores deverão trocar as notas fiscais de aquisição de mercadorias e de serviços, junto à Secretaria Municipal de Finanças, pelos cupons numerados, que serão fornecidos na quantidade de:

I - 01 (uma) unidade - cupom - a cada R\$ 50,00 (para notas de serviços).

II - 01 (uma) unidade - cupom - a cada R\$ 500,00 (para notas fiscais de aquisição de mercadorias).

III - 02 (dois) unidades - cupom - ao contribuinte com o IPTU, quitado dentro do prazo estabelecido no calendário fiscal.

IV - 01 (uma) unidade - cupom - ao contribuinte que pagou o IPTU fora do prazo estabelecido no calendário fiscal.

V - 01 (uma) unidade - cupom - para contribuintes com IPVA/2015, quitado.

VI - 02 (duas) unidades - cupom - para contribuintes que efetuarem a transferência documental do veículo para o município.

VII - 1 (uma) unidade - Cupom - para contribuintes com a Taxa de Licença para Instalação e ou Funcionamento (Alvara) do estabelecimento quitado.

§ 1º - Será limitado ao máximo, para troca, o equivalente a 10 (dez) cupons, por cada nota fiscal de compra e prestação de serviços.

§ 2º - Os valores, tanto para nota fiscal de compra, quanto para nota de serviços, poderão ser somados, até o valor correspondente à troca de um cupom.

§ 3º - Serão considerados para troca por cupons, as Notas Fiscais do Consumidor Final de aquisição de mercadoria e de serviços, em primeira via e Cupons Fiscais emitidos por máquinas registradoras que contenham o CNPJ do vendedor e/ou do fornecedor, sendo válida somente a do consumidor.

§ 4º - Serão considerados para troca somente as notas fiscais e cupons fiscais emitidos a partir de 01 de janeiro de 2015.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

§ 5º - Todas as notas fiscais, de serviços, cupons de máquinas registradoras, de aquisição, serão aceitos para troca, com data a partir de 01 de Junho de 2015.

Art. 5º - Para a troca por cupons, os documentos fiscais serão recebidos por funcionário credenciado, que atestará a troca dos documentos fiscais, devolvendo ao contribuinte suas notas, após carimbo de entregue e o cupom de direito.

Parágrafo Único - A este servidor caberá a responsabilidade de guardar os cupons ainda não entregues e a realizar prestação de contas, por relatório semanal, dos cupons entregues, a titular da Secretaria de Finanças.

Art. 6º - Serão premiados os cupons cujos números coincidirem, respectivamente com os números sorteados.

Art. 7º - Servidores da Secretaria Municipal de Finanças, em qualquer nível, não poderão participar do sorteio.

Parágrafo Único - Caso participe e seja sorteado, comprovada a irregularidade, o prêmio será sorteado novamente entre os presentes.

Art. 8º - Os prêmios a serem conferidos aos cupons sorteados, após a conferência da validade por auditor e constante de documentos fiscais e pessoais são os seguintes:

- 1º PRÊMIO - 01 Carro
- 2º PRÊMIO - 01 Moto
- 3º PRÊMIO - 01 Moto
- 4º PRÊMIO - 01 Moto
- 5º PREMIO - 01 Moto
- 6º PRÊMIO - 01 Lavadora 11Kg.
- 7º PRÊMIO - 01 Ar Condicionado 9.000Btus
- 8º PRÊMIO - 01 Notebook
- 9º PRÊMIO - 01 Tablet
- 10º PRÊMIO - 01 Tablet
- 11º PRÊMIO - 01 Bicicleta 18 marchas
- 12º PRÊMIO - 01 Bicicleta 18 marchas



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento, podendo ser suplementado caso haja necessidade.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT, 10 de junho de 2015.

ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal